



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER-AJP - 13282019
(relativo ao Processo 223362019)
Código de validação: 6278415843

PROCESSO Nº 22336/2019
REQUERENTE: Diretoria de Recursos Humanos
ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos

Senhor Diretor Geral,

Retornam os presentes autos sobre a contratação direta da Fundação Carlos Chagas para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva das carreiras funcionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Sobre o feito já se manifestou esta Assessoria no PARECFER-AJP-10212019 pela viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Elaborada a minuta do contrato pela Divisão de Contratos e Convênios, foram apresentadas algumas sugestões, nos termos do anexo Id 3018909.

Em seguida a Divisão de Seleção e Movimentação solicitou os autos para realização de alguns ajustes à referida minuta, nos termos do MEMO-DRH-1492019.

É o relatório.

Em análise à minuta com as alterações sugeridas no anexo Id 3018909 e os ajustes relacionados no MEMO-DRH-1492019, verifica-se tratar, em sua maioria, de adequações relacionadas à natureza do serviço e alterações no Termo de Referência tendo em vista reunião ocorrida no dia 27/06/2019 com a Presidência.

Por essa razão, dada a natureza gerencial dos ajustes e a manifestação favorável da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, não vislumbramos óbices para as alterações.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Em relação às demais cláusulas alteradas, de cunho não gerencial, observa-se que estão em conformidade com as normas sobre licitações e contratos administrativos, vejamos:

-a cláusula segunda (vigência) retirou corretamente a menção ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, pois o objeto contratual não trata de serviço contínuo;

-as cláusulas dez e onze detalharam melhor as obrigações das partes, medida salutar à fiscalização da execução contratual, conferindo maior segurança jurídica; e

-a cláusula quinze (sanções administrativas) retificou a fundamentação legal para declaração de inidoneidade que fazia menção à Lei dos Pregões ao invés da Lei das Licitações.

Face ao exposto, entendemos que a minuta está em consonância com os comandos legais constantes na Lei nº 8.666/93, notadamente o disposto no seu art. 55, restando APROVADA por esta Assessoria.

É o parecer.

TAMER MORAES HELUY
Supervisor Jurídico
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 118844

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/07/2019 08:50 (TAMER MORAES HELUY)

